



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia,  
Meio Ambiente e Turismo

PARECER Nº 1 DE 2012 - CDESCMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 730 de 2012, que *Dispõe sobre o Programa IPTU-Verde, destinado a proteger, preservar e recuperar o meio ambiente do Distrito Federal.*

AUTOR: Deputado WELLINGTON LUIZ

RELATOR: Deputado OLAIR FRANCISCO

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCMAT, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do nobre Deputado Wellington Luiz, que trata do Programa IPTU-Verde, destinado a proteger, preservar e recuperar o meio ambiente do Distrito Federal.

O art. 1º institui no âmbito do Distrito Federal, o Programa IPTU-Verde, com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente.

O art. 2º determina que aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente será concedida redução proporcional do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma desta Lei.

O Parágrafo único do art. 2º lista as medidas de que trata o *caput*, quais sejam:


I – para imóveis residenciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) sistema de captação da água da chuva;
- b) sistema de reuso de água;
- c) sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) construções com material sustentável;
- f) utilização de energia passiva;

CDESCMAT  
nº PL 730 / 2012

Folha nº 11

Matrícula: 17.616

Rubrica: 



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia,  
Meio Ambiente e Turismo

g) sistema de utilização de energia eólica.

h) instalação de telhado verde, telhado vivo ou ecotelhado, em todos os telhados disponíveis no imóvel para esse tipo de cobertura.

II – manutenção do terreno não edificado sem a presença de espécies invasoras e cultivo de espécies arbóreas nativas;

III – separação de resíduos, exclusivamente para condomínios horizontais ou verticais.

O art. 4º apresenta as definições dos termos técnicos constantes da propositura.

O art. 5º dispõe que os padrões técnicos mínimos para cada medida estão previstos no Anexo I, da proposta apresentada.

O art. 6º apresenta as percentagens a serem utilizadas na redução do IPTU, em decorrência da adoção das medidas técnicas adotadas.

Seu parágrafo único estabelece que os descontos são cumuláveis para cada medida adotada, e serão somados a outros descontos eventualmente concedidos pelo Poder Executivo, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte para pagamento à vista.

O art. 7º estabelece que o interessado em receber o benefício deverá protocolar o pedido devidamente justificado no órgão competente entre os meses de setembro a novembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios. Os parágrafos que compõem esse artigo definem as condicionantes e demais exigências para se obter o benefício.


O art. 8º determina que o contribuinte que obtiver o benefício irá receber o selo de “amigo do meio ambiente”, para afixar na parede de seu imóvel, cuja regulamentação se dará por meio de Resolução.

O art. 9º condiciona o desconto à existência de ligação à rede de esgotos, ou sistema ecológico de tratamento de esgoto, como fossa ecológica, onde ocorra o processo de biometanação, envolvendo a conversão anaeróbia de biomassa em metano.

O art. 10. Refere-se à fiscalização pelo órgão competente a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Pelo art. 11. É definido que a renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

O art. 12. trata dos casos de extinção do benefício.

CDESOTMAT  
nº PL 30 2012  
Folha nº 12  
Matricula: 15.616  
Rubrica: 



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia,  
Meio Ambiente e Turismo

O art. 13. Informa que a proposta atende à compensação exigida pelo disposto no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

Em sua justificação o autor afirma que o presente projeto de lei tem como objetivo preservar, conservar e proteger o meio ambiente através de políticas que atenuem os impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável. O Distrito Federal, capital do país, é a cidade que possui a maior área verde por habitante.

Acrescenta que nossa cidade é tida como exemplo, no gerenciamento das áreas verdes, fruto de política urbana atrelada à conservação e proteção das mesmas. Desde meados da década de 50. Ao longo dos últimos anos, foram dados importantes passos no que se refere à preservação ambiental, principalmente nos logradouros públicos desta capital. Porém, é preciso continuar evoluindo, a fim de que se possam preparar os brasilienses para novos desafios, para a conservação e reposição das áreas verdes.

No âmbito de competência desta Comissão, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

É competência desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente E Turismo – CDESCTMAT pronunciar-se quanto ao mérito da matéria em discussão, conforme dispõe o artigo 69-B, alínea j, do Regimento Interno desta Casa, a saber:

Art. 69 (...)

*j – cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

A matéria sob análise apresenta programa destinado a proteger, preservar e recuperar o meio ambiente do Distrito Federal, concedendo aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente será concedida redução proporcional do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma desta Lei.

*CDESCTMAT*  
nº PL 730 / 2012

Folha nº 13

Matrícula: 17.626

Rubrica:



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia,  
Meio Ambiente e Turismo

O projeto é de grande relevância e eficácia, e trará resultados positivos imediatos e permanentes tanto para o meio ambiente quanto para a população de todo o Distrito Federal.

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 730 de 2012, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2012.

**Deputado RÔNEY NEMER**  
Presidente

  
**Deputado OLAIR FRANCISCO**  
Relator

**CDESCTMAT**  
nº PL 730 / 2012  
Folha nº 14  
Matricula: 12616  
Rubrica: RF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PL 730/2012

Autoria: Deputado Wellington Luiz

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA IPTU-VERDE, DESTINADO A PROTEGER, PRESERVAR E RECUPERAR O MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL.

Relator: Deputado Olair Francisco

Parecer: pela aprovação.

Nome do Parlamentar	Presid.	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst.	Aus.		
Rôney Nemer Presidente	P	X					
Olair Francisco Vice-Presidente	R	X					
Wasny de Roure					X		
Paulo Roriz					X		
Joe Valle		X					
<b>Suplentes</b>							
Agaciel Maia							
Eliana Pedrosa							
Evandro Garla							
Benedito Domingos							
Claudio Abrantes							
	Totais	3				2	

Resultado:

( ) concedido vista ao Dep. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

( ) rejeitado o parecer ( ) relator do vencido Dep. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

( ) aprovado ( ) parecer pela \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

( ) voto em separado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

( ) aprovação

( ) rejeição

( ) prejudicialidade

ORDINÁRIA (2<sup>o</sup>)

EXTRAORDINÁRIA ( )

Em 04/04/12.

Fábio Cardoso Fuzeira  
Secretário CDESCTMAT

CDESCTMAT  
nº PL 730 / 2012

Folha nº 15

Matrícula: 17-616

Rubrica: